

*Supremo Tribunal Federal*

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência  
 DJe nº 116 Divulgação 24/06/2010 Publicação 25/06/2010  
 Ementário nº 2407 - 7

01/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 718.618 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EROS GRAU  
 AGTE. (S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA  
 ADV. (A/S) : RODRIGO HELFSTEIN E OUTRO(A/S)  
 AGDO. (A/S) : UNIÃO  
 PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. INSUMOS OU MATÉRIAS PRIMAS TRIBUTADOS. SAÍDA ISENTA OU SUJEITA À ALÍQUOTA ZERO. ART. 153, § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ART. 11, LEI n. 9.779/99. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO AO CREDITAMENTO: INEXISTÊNCIA.

Impossibilidade do contribuinte se creditar ou se compensar do IPI quando incidente o tributo sobre os insumos ou matérias-primas utilizados na industrialização de produtos isentos ou tributados com alíquota zero.

Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Eros Grau, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 1º de junho de 2010.

EROS GRAU - RELATOR



*Supremo Tribunal Federal*

01/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 718.618 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EROS GRAU  
 AGTE. (S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA  
 ADV. (A/S) : RODRIGO HELFSTEIN E OUTRO (A/S)  
 AGDO. (A/S) : UNIÃO  
 PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: A decisão agravada tem o seguinte teor:

**"DECISÃO:** Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, III, 'a', da Constituição do Brasil.

2. Deixo de apreciar a existência da repercussão geral, vez que o artigo 323, § 1º, do RISTF dispõe que '[t]al procedimento não terá lugar, quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante, casos em que se presume a existência de repercussão geral'.

3. O agravo não merece provimento. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento deste Tribunal, fixado no julgamento do RE n. 562.980, Relator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, DJe de 6.5.09, cuja ementa transcrevo:

'Ementa: IPI - CREDITAMENTO - ISENÇÃO - OPERAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.779/99. A ficção jurídica prevista no artigo 11 da Lei nº 9.779/99 não alcança situação reveladora de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que a antecedeu.'

4. No mesmo sentido, o RE n. 475.551, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJe de 13.11.09 e o RE n. 460.785, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 11.9.09..

Nego seguimento ao agravo com fundamento no disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF."

*Supremo Tribunal Federal*

AI 718.618-AgR / SP

2. O agravante reitera as razões expendidas no recurso denegado e requer o provimento do agravo regimental para que o recurso extraordinário tenha regular processamento.

É o relatório.

*Supremo Tribunal Federal*

01/06/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 718.618 SÃO PAULOV O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): A argumentação deduzida pelo agravante não é suficiente para a desconstituição da decisão agravada.

2. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixada no julgamento do RE n. 562.980, Relator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, DJe de 6.5.09, cuja ementa transcrevo:

"Ementa: IPI - CREDITAMENTO - ISENÇÃO - OPERAÇÃO ANTERIOR À LEI N° 9.779/99. A ficção jurídica prevista no artigo 11 da Lei n° 9.779/99 não alcança situação reveladora de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que a antecedeu."

3. No mesmo sentido, o RE n. 475.551, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJe de 13.11.09 e o RE n. 460.785, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 11.9.09.

Nego provimento ao agravo regimental.

## SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 718.618**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. EROS GRAU**

AGTE.(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA

ADV.(A/S) : RODRIGO HELFSTEIN E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 01.06.2010.

Presidência do Senhor Ministro Eros Grau. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador